

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA

### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - PSP EDITAL N° 01/2023/PMBVM/ACS\_ACE

**CONSIDERANDO** que o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - PSP EDITAL N° 01/2023/PMBVM/ACS\_ACE estabelece que dar-se-á por exames de conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, elaborada e aplicada pelo INTEC no Município de Bela Vista de Minas/MG, curso de formação inicial de ACS e ACE, à cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e TAF (teste de aptidão física), de caráter eliminatório;

**CONSIDERANDO** que a LEI N° 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 em seu Art. 9º estabelece que “A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo então o TAF uma opção do município e não uma obrigatoriedade;

**CONSIDERANDO** que o município de Bela Vista de Minas ao exigir o TAF o faz no sentido de qualificar e potencializar os candidatos APTOS ao melhor desempenho dos ACS e ACE em suas atividades;

**CONSIDERANDO** que as fases obrigatórias de provas objetivas e de aproveitamento do Curso de formação inicial dos ACS e ACE têm a dosimetria de classificação de 50% (cinquenta por cento) na totalidade das provas e a fase do TAF não a possui em sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que os princípios da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE têm sido aplicados em diversos julgados sobre aplicabilidade do TAF como o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental no RMS 49458 / BA 2015/0252108-3, Agravo em Especial N° 273.367 – DF, dentre outros, do próprio STF;

**CONSIDERANDO** que o dia 05/08/2023 e horários programados das 08:00 às 12:00 previstos inicialmente para as provas não se fizeram cumprir, mas todos os que se encontravam para fazer os testes às 12:50 foram unânimes e assinaram termo de concordância e em cumprimento ao princípio da isonomia constitucional fizeram os testes sem nenhuma intercorrência;

**CONSIDERANDO** a análise revisional dos testes do TAF;



A Comissão do Processo Seletivo Público, o INTEC – Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia e o Município de Bela Vista de Minas em conjunto **DECIDEM:**

- 1) Aplicar a dosimetria de 50% de aproveitamento do TAF na totalidade dos testes aplicados e não de forma individual, como se fez nas provas objetivas e se fará no Curso de Formação de ACS e ACE;
- 2) Que os demais casos não observados nesta Nota Técnica Conjunta poderão ser objeto de recursos após o resultado final do TAF a ser publicizado.

Bela Vista de Minas, 10 de agosto de 2023

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO - INTEC**

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS**